

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 382 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 009/2021)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.833.701/0001-96, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 8.429,65m², com as seguintes medidas 13,45 metros de largura e 625,74 metros de comprimento com as seguintes limitações: ao **Norte** com a antiga estrada que liga Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Sul** com a BA 438 que liga o povoado de Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Leste** com a Fazenda pertencente a Sra. Maria Osana (esposa do Sr. Áureo Machado) e ao **Oeste** com a Fazenda Pedrinha do Sr. Nicolau Pereira Moura.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



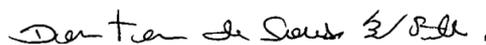
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art.4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.


Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal